

**Jaguaribe, 25 de fevereiro de 2014**

**Edição Nº: 1728**

**EXTRATO DO CONTRATO.** O(A) Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº 13.02.03/2014, resultante do Convite N.º 13.02.03/2014: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.13.392.0034.2.067. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de organização, produção e realização das festividades do Carnaval 2014, a ser realizado no período de 01 a 04 de março de 2014, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura do Município de Jaguaribe/Ce. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2014. **CONTRATADO(A):** P. W. F. T. GUEDES PROMOÇÕES ME - GUEDES PROMOÇÕES. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Wagner de Freitas Teixeira Guedes. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria de Fátima Diógenes Sousa. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.250,00 (Quarenta mil, duzentos e cinquenta reais). Jaguaribe-Ce, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins, Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 25.02.01/2014, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.011 - SEDUC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO(A):** RICARDO DE OLIVEIRA DIÓGENES. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe-Ce, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins, Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**Portaria nº 018, de 25 de Fevereiro de 2014.** Nomeia componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, DR. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:** Nomear componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribe, na forma que indica:

**ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

TITULARES	SUPLENTES	SEGMENTO
Isadora Silveira Costa	Alana Suelan Santos Ferreira	Secretaria do Trabalho e da Assistência Social-SETAS
Rafaelle Lima Menezes	Francisco Everasmo Alves Mendes	Secretaria de Saúde
Marcia Maria da Silva Pinheiro	Ana Claudia Jales de Lemos	Secretaria de Educação - SEDUC
Luenice da Silva Félix	Maria Suely Alves	Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Jeferson Silveira de Lilha	Zircônio Peixoto dos Santos	Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente

**ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

TITULARES	SUPLENTES	SEGMENTOS
Maria Lucia de Freitas Vitor	Eder Wagner Aquino Leite	Fundação Tuboarte
Maria das Graças Araújo	Maria Enilzete Morais Feitosa	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Carina Kênia Gomes Bezerra	Maria Marli Fernandes Queiróz	Associação de Karatê de Jaguaribe
Rita Vieira Lopes	Ângela Maria Lima da Silva Vieira	Centro Social Marieta Cals
José Cleudo Matos Cardoso	Linete Moreira de Oliveira	Pastoral da Criança

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Palácio da Intendência, 25 de Fevereiro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\* \*\*

**Lei Nº 1.190, de 25 de Fevereiro de 2014. Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicação fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada a este Município.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da informação do Ceará – ETICE. **§ 1º** - O desconto de que trata o *caput* desde artigo deverá ser efetivado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. **§ 2º** - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011. **Art. 2º** - Pelos serviços prestados pela Empresa da Tecnologia do Ceará – ETICE, o Município de Jaguaribe arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportados, limitado a R\$ 1.000,00 reais pela disponibilização de até 50 Mbps trafegado. **§ 1º** - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato. **§ 2º** - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 25 de Fevereiro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\* \*\*

**Lei Nº 1.191, de 25 de Fevereiro de 2014. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o abastecimento de água do Distrito Industrial desta Cidade, por meio de carros pipas, pelo período de 6 (seis) meses e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas, em decorrência de situação excepcional, relativa ao abastecimento de água do Distrito Industrial de Jaguaribe, pelo período de 6 (seis) meses. **Art. 2º** - O abastecimento de água tratado no art. 1º desta Lei será feito por meio de carros pipas que serão, nos termos da Lei, contratados e custeados pelo erário Público Municipal, pelo prazo máximo previsto no artigo 1º desta Lei. **Art. 3º** - A prorrogação do prazo previsto no artigo 1º desta Lei, fica condicionada a apreciação de novo Projeto de Lei, submetido a Câmara de Vereadores Local. **Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 25 de Fevereiro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\* \*\*

**Lei Nº 1.192, de 25 de Fevereiro de 2014. Dá denominação à Rua 105 com continuação na Rua 110, de: ISOLDA LEITE DIÓGENES.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Dá denominação à Rua 105 com continuação na Rua 110 de ISOLDA LEITE DIÓGENES, localizada no Bairro Manoel Costa Morais, conforme croquis. **Art. 2º** - Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: ISOLDA LEITE DIÓGENES. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 25 de Fevereiro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Esporte Juventude e Cultura do município de Jaguaribe – CE torna público o Extrato do Contrato nº 22.05.01/2013-62, resultante do **Pregão Presencial nº 22.05.01/2013.** **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA.

**Jaguaribe, 25 de fevereiro de 2014**

**Edição Nº: 1728**

**OBJETO:** Registro de Preços tipo menor preço por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE, junto a Secretaria de Esporte Juventude e Cultura do Município de Jaguaribe-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO:** COSTA E FERNANDES LTDA – EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Maria Tiburcia Nogueira Nunes Costa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria de Fátima Diógenes Sousa. Jaguaribe - CE, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe – CE torna público o Extrato do Contrato nº 22.05.01/2013-63, resultante do Pregão Presencial nº 22.05.01/2013. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. **OBJETO:** Registro de Preços tipo menor preço por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE, junto a Secretaria da Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.494,34 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO:** COSTA E FERNANDES LTDA – EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Maria Tiburcia Nogueira Nunes Costa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Diógenes Neto. Jaguaribe - CE, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe – CE torna público o Extrato do Contrato nº 22.05.01/2013-64, resultante do Pregão Presencial nº 22.05.01/2013. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. **OBJETO:** Registro de Preços tipo menor preço por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.612,19 (um mil seiscentos e doze reais e dezenove centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO:** COSTA E FERNANDES LTDA – EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Maria Tiburcia Nogueira Nunes Costa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valnei Peixoto Silva. Jaguaribe - CE, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe – CE torna público o Extrato do Contrato nº 22.05.01/2013-65, resultante do Pregão Presencial nº 22.05.01/2013. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Registro de Preços tipo menor preço por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.324,57 (quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO:** COSTA E FERNANDES LTDA – EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Maria Tiburcia Nogueira Nunes Costa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tatyana Nunes Duarte. Jaguaribe - CE, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Educação do município de Jaguaribe – CE torna público o Extrato do Contrato nº 22.05.01/2013-66, resultante do Pregão Presencial nº 22.05.01/2013. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** Registro de Preços tipo menor preço por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE, junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.306,01 (cinco mil trezentos e seis reais e um centavo). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO:** COSTA E FERNANDES LTDA – EPP. **ASSINA PELO**

**CONTRATADO:** Maria Tiburcia Nogueira Nunes Costa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe - CE, 25 de Fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe – CE torna público o Extrato do Contrato nº 22.05.01/2013-67, resultante do Pregão Presencial nº 22.05.01/2013. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** Registro de Preços tipo menor preço por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.898,87 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2014. **CONTRATADO:** COSTA E FERNANDES LTDA – EPP. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Maria Tiburcia Nogueira Nunes Costa. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe - CE, 25 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\*\*\* \*\*

**Portaria de ViagemNº - 043/20140** Ordenador(a) de despesa do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: COLETAR AGUA PARA ANALISES BACTERIOLÓGICAS E FISICO-QUÍMICAS NO DISTRITO DE MAPUA, JUNTO AO LABORATORIO DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE.**RESOLVE**DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), ServicoAutonomo de Agua e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/02/2014 a 26/02/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 25 de Fevereiro de 2014.**FRANCISCO RONALDO NUNES**Ordenador

\*\*\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CHAMAMENTO PÚBLICO** - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, Sra. Maria Aparecida Lima de Assis, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de **25 de fevereiro à 14 de março de 2014**, no horário de 07:30 às 11:30 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO 21.02.02/2014**, para **credenciamento** de pessoas físicas para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO PNAE (FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual encontra-se, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, bairro Centro. Jaguaribe/CE, 24 de fevereiro de 2014. Thobias Batista Martins – Presidente da CPL.

\*\*\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 681/2014, de 25 de Fevereiro de 2014. Institui o sistema eletrônico de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará e dá outras providências.**O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, decreta:**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 927/2008, de instituição do Código Tributário do Município de Jaguaribe, faculta ao Executivo a implementação de modelos de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais visando dar eficácia a arrecadação e o conseqüente incremento da receita municipal; **DECRETA:** Art. 1º - Fica instituído no Município de Jaguaribe o

Jaguaribe, 25 de fevereiro de 2014

Edição Nº: 1728

Sistema Integrado de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponibilizado pela Prefeitura em seu endereço eletrônico: [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br), tanto para os contribuintes como para os administradores. **Art. 2º** - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no Município de Jaguaribe, ficam obrigadas a adotar a partir desta data o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços, NFS-e, e de suas Declarações Mensais de Serviços, DMS-e, dos serviços contratados e/ou prestados. **Art. 3º** - As pessoas referidas no art. 2º deverão requerer sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN mediante a apresentação dos seguintes documentos: **I.** Contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente; **II.** Cartão atualizado do CNPJ; **III.** Cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado; **IV.** Blocos de Notas Fiscais em uso e os ainda não utilizados. **§1º** - A não devolução dos documentos referidos no inciso IV implicará na aplicação de penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada Nota Fiscal não recolhida. **§2º** - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, poderá a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados incisos de I a IV. **§3º** - A partir da data de vigência deste Decreto fica terminantemente proibida a emissão de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF. **§4º** - As Notas Fiscais de Serviços Impressas perderão eficácia em 30 de setembro de 2014. **Art. 4º** - O contribuinte, uma vez incluído no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir NFS-e que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema da Prefeitura do Município de Jaguaribe, não podendo mais utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas. **Art. 5º** - A apuração do imposto será feita até o dia 10 do mês seguinte ao da emissão da NFS-e, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamento contábil de suas operações tributáveis, que estará sujeito a posterior homologação pela Autoridade Fiscal. **§1º** - Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN. **§2º** - O imposto deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e, através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do ISSQN. **Art. 6º** - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN através da geração do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO". **Art. 7º** - Em substituição aos livros fiscais previstos na Legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Prestador de Serviços, ficam obrigados a manter os livros: **I.** Registro de Prestação de Serviços; **II.** Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal. **§1º** - Ambos os livros deverão ser escriturados eletronicamente através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN. **§2º** - Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados; **§3º** - O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balançetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. **Art. 8º** - Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município. **§1º** - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balançetes analíticos padronizados pelo Banco Central; **§2º** - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes; **Art. 9º** - Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: Escolas de todas as naturezas, Clubes e Associações, Concessionárias de Serviços Públicos, Administradoras de Condomínio, Administradoras de Consórcio, Empresas de Plano de Saúde, Empresas de Corretagem de Seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura de Jaguaribe estão obrigadas a apresentar a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN. **§1º** - Os prestadores de serviços mencionados no "caput" deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balançetes e Balanço Anual e Cópia do Imposto de Renda Pessoa da Jurídica; **§2º** - Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6º; **Art. 10º** - Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir

as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado. **Art. 11** - Os Contribuintes tributados por estimativa previamente cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Balcão de Atendimento, para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal. **Art. 12** - Os Contribuintes Avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal eletrônica Avulsa de Serviços no Balcão de Atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal. **§1º** - Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Prefeitura efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente Guia de Recolhimento; **§2º** - O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na Guia de Recolhimento em seu poder; **§3º** - Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa poderá ser retirada no mesmo Balcão de Atendimento. **Art. 13** - Todo o acesso ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, será efetuado obrigatoriamente através de SENHAS DE ACESSO que serão disponibilizadas pela Prefeitura de Jaguaribe no órgão encarregado da gerência da arrecadação municipal. **Art. 14** - O uso indevido da "Senha de Acesso" ao sistema será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas. **Art. 15** - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município de Jaguaribe deverão obrigatoriamente, estar cadastrado no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN para receberem sua senha de acesso. **Art. 16** - No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto. **§1º** - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e. **§2º** - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação em vigor. **Art. 17** - O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, devendo ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente. **Art. 18** - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública. **Art. 19** - Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, será de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria da Cidade e Infraestrutura do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra. **Art. 20** - Fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições: **§1º** - A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br); **§2º** - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso na Nota Fiscal Eletrônica; **§3º** - A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consultes da autenticidade de documentos fiscais, tal procedimento será implantado via Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com a mais ampla divulgação pública. **Art. 21** - O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Legislação vigente, especialmente ao que se refere: **I.** Deixar de remeter à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, via SISTEMA ISS DIGITAL, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido; **II.** Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos. **Art. 22** - Os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio de Portaria. **Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 25 de Fevereiro de 2014.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal Valnei Peixoto Silva Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

\*\*\*\*\* \*\*\*